



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019
TIPO MAIOR DESCONTO**

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, estado do Paraná, por meio do Pregoeiro, designado através da Portaria nº 46, de 12 de novembro de 2018, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7264, de 13 de novembro de 2018, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador Vilmar Maccari, através de termo de abertura de processo licitatório, datado de 18 de junho de 2019, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo maior desconto percentual sobre a tarifa, para contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando for o caso, de acordo às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

1.2. A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007 e suas alterações e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. O dia, o horário e o local para a realização da sessão pública de entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 constam da tabela abaixo:

Data de abertura das propostas	01/10/2019
Horário limite para recebimento dos envelopes n.s 1 e 2	Até às 09:00 h
Local	Câmara Municipal de Pato Branco, localizada no endereço constante do item 1.1 deste edital

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

2. DAS PRERROGATIVAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





2.1. Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte usufruírem, no que couber, as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, as quais obrigatoriamente terão que comprovar seu enquadramento no momento do credenciamento.

2.2. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta licitação **será** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3. Nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **não será** admitida nesta licitação a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. Nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta licitação **não terá** cotas exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando for o caso, de acordo às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às disposições deste edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A proponente que vier a ser contratada fica obrigada a cumprir todas as condições constantes deste edital e de seus anexos, especialmente salientando-se a responsabilidade única da proponente do conhecimento da integralidade dos termos da minuta do contrato anexo a este edital.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. O valor máximo e a quantidade estimada para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, obedecerão ao que segue.

Item	Descrição	Quant. estimada	Valor máximo estimado
Único	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando for o caso.	54 (cinquenta e quatro) passagens aéreas	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.2. A quantidade e o valor acima expostos são meramente estimativos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de maior desconto percentual sobre o valor da tarifa do bilhete de passagem.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, consoante o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 5.155/2007.

8.1.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

8.2. Os esclarecimentos, providências e impugnações ao edital e seus anexos somente serão conhecidos e prestados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, tempestivamente, endereçados ao e-mail: administracao@patobranco.pr.leg.br, ou devidamente protocolizados na sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

8.2.1. Da petição deverá constar: nome completo do peticionante, inscrição no CPF e/ou CNPJ, conforme o caso, telefone e e-mail para contato.

8.2.2. As respostas a todas as petições serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco: www.patobranco.pr.leg.br, no menu Avisos e Editais de Licitação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os seguintes interessados:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- i. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- ii. Regularmente estabelecidos no país e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

9.2. Não poderão participar deste certame os seguintes interessados:

- i. Que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- ii. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.
- iii. Suspensos temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- iv. Declarados inidôneos para participar em licitação e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- v. Impedidos de licitar e contratar no âmbito do Município de Pato Branco, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2010.
- vi. Que se encontrem sob falência, dissolução, cisão, fusão, incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- vii. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país.
- viii. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- ix. Que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando o disposto no art. 48, I, da mesma Lei.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Será admitido somente 1 (um) representante legal por proponente, sendo o único admitido a manifestar-se em seu nome.

10.2. Para fins de credenciamento do representante legal deverão ser apresentados os documentos a seguir separados dos envelopes nº 1 e 2.

10.2.1. Quando tratar-se de representante constante do quadro societário da empresa, investido dos poderes para responder pela mesma, o seguinte:

- i. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), devidamente registrada, com data de emissão não superior à 90 (noventa)





dias, ambos no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acrescido de documentos de eleição de seus administradores; e

ii. Documento oficial de identificação com fotografia.

10.2.2. Quando tratar-se de procurador, investido dos poderes para representar a empresa, o seguinte:

i. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), devidamente registrada, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias, ambos no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acrescido de documentos de eleição de seus administradores;

ii. Carta de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo VI **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, devidamente registrado, no qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; e

iii. Documento oficial de identificação com fotografia.

10.3. A fim de usufruir das prerrogativas disciplinadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no ato do credenciamento, por meio da seguinte documentação:

i. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; **e**

ii. Declaração emitida pelo contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV.

10.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a proponente às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal e demais cominações legais.

10.5. As proponentes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de apresentar a mesma documentação para fins de habilitação.

10.6. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento do representante legal, bem como a sua ausência, não importará na desclassificação da proposta da proponente.

10.6.1. O representante que não apresentar a documentação de credenciamento ou em cuja documentação houver incorreção não poderá apresentar lances verbais, bem como realizar qualquer manifestação em nome da proponente na sessão



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





pública, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeitos de ordenação das postostas.

10.7. Na hipótese de a proponente enviar os envelopes nº 1 e 2 via Correios e desejar usufruir das prerrogativas disciplinadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá enviar um terceiro envelope com a seguinte documentação:

- i. Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- ii. Declaração emitida pelo contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho de Regional de Contabilidade - CRC, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IV.

10.8. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por meio de autenticação realizada por servidor da administração, podendo, inclusive, dar-se na própria sessão pública de abertura do certame, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os envelopes nº 1 (proposta de preço) e nº 2 (documentos de habilitação), deverão ser entregues na data e horário marcados para a sessão de recebimento e abertura das postostas, devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

- i. CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PREGÃO PRESENCIAL Nº (indicar nº do presente certame)
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (indicar o nome da proponente)
- ii. CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PREGÃO PRESENCIAL Nº (indicar nº do presente certame)
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (indicar o nome da proponente)

11.2. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes ou após o horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

11.3. Depois da hora marcada para o início da sessão pública não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as postostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





11.4. Antes da abertura dos envelopes nº 1 (proposta de preços) e nº 2 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos proponentes presentes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 1)

12.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal ou preposto, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas, preferencialmente, numeradas e rubricadas, com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital.

12.2. A apresentação da proposta deve:

- i. Conter a descrição do objeto de acordo ao termo de referência anexo a este edital, sob pena de desclassificação, se considerada incompleta ou que suscite dúvida;
- ii. Conter o desconto percentual sobre o valor da tarifa, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em percentuais (%), em algarismos e por extenso; e
- iii. Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

12.3. A apresentação da proposta implicará em:

- i. Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos; e
- ii. Conhecimento dos encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para entrega/execução do objeto, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Câmara Municipal de Pato Branco.

12.4. Os valores propostos por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, servindo este como válido para efeitos da proposta em caso de divergências, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Serão desclassificadas as propostas:

- i. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- ii. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- iii. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- iv. Com valor superior ao preço máximo fixado no presente edital;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- v. Com preços manifestamente inexequíveis; e
- vi. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

12.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais e trabalhistas, frete, instalação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

13. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

13.1. Para fins de habilitação será exigida a documentação referente:

- i. À habilitação jurídica;
- ii. À qualificação econômico-financeira;
- iii. À regularidade fiscal e trabalhista; e
- iv. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2. Para fins de **habilitação jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

- i. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- ii. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, no caso de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- iii. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- iv. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Para fins de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

- i. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da proponente.

13.4. Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista** deverá ser apresentado:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.





- ii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- iii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- iv. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da proponente relativa aos tributos estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito **ou** Certidão Positiva com efeito de Negativa **ou** documento equivalente do Estado sede da proponente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da proponente relativa aos tributos municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito **ou** Certidão Positiva com efeito de Negativa **ou** documento equivalente do Município sede da proponente, na forma da lei.
- vi. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.5. Para fins de comprovação do **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, bem como de requisitos complementares:

- i. Declaração de responsabilidades, constante do Anexo III deste edital, atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como de que a proponente não foi declarada inidônea e não está suspensa para licitar e contratar com a Administração, de que inexistem fatos impeditivos relativos à habilitação e de que aceita e conhece todos os termos deste edital.

13.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, podendo, inclusive, a conferência ocorrer na própria sessão pública, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

13.7. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples, sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





13.8. As declarações emitidas pela proponente deverão ser apresentadas em original e ser firmadas por representante legal da empresa.

13.9. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, consoante o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.9.1. Deverá ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

14. DA SISTEMÁTICA PROCEDIMENTAL DE JULGAMENTO

14.1. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, dividido em duas etapas para fim de ordenamento dos trabalhos, sendo, a primeira, o julgamento das propostas de preço e, a segunda, o julgamento da habilitação.

14.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das proponentes e demais presentes na sessão pública, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

14.3. A etapa referente ao **julgamento das propostas de preço** obedecerá ao seguinte:

14.3.1. O critério de julgamento das propostas de preço será o de maior desconto percentual sobre o valor da tarifa.

14.3.2. Os envelopes nº 1 (proposta de preço) e nº 2 (documentos de habilitação) serão recebidos até o horário limite de recebimento estipulado neste edital, não sendo aceitos envelopes ou documentos entregues intempestivamente.

14.3.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão ao credenciamento dos representantes legais das proponentes, que poderá ser iniciado antes do horário limite para a entrega dos envelopes e decorrerá até que os representantes de todas as proponentes estejam devidamente credenciados.

14.3.4. Uma vez credenciados os representantes legais, o Pregoeiro procederá à conferência e abertura dos envelopes nº 1 (propostas de preço), rubricando-os e facultando aos representantes rubricá-los, ordenando as propostas de acordo aos valores de forma sequencial.

14.3.5. Para a etapa de lances verbais será observado o seguinte:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- i. Seleção da proposta de maior desconto e as demais até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- ii. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida anteriormente, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três).

14.3.6. Em caso de divergência entre o preço global apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

14.3.7. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores percentuais distintos e crescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor percentual apresentado seja igual ou inferior a lance já existente.

14.3.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto percentual apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.3.8.1. A ausência de representante credenciado implicará na manutenção do valor percentual apresentado na proposta de preço escrita, para efeito de ordenação das propostas.

14.3.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os proponentes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

14.3.10. O Pregoeiro analisará a aceitabilidade do valor do lance verbal melhor classificado, podendo negociar o valor, visando um maior desconto percentual.

14.3.11. Quando não forem realizados lances verbais ou comparecer uma única proponente, ou, ainda, houver uma única proposta válida, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta, podendo negociar o valor, visando um maior desconto percentual.

14.3.12. Não se aplicarão as regras de empate ficto, considerando ser a licitação de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.3.13. Em caso de empate real entre valores, o desempate se dará por sorteio, na própria sessão pública.

14.3.14. Serão desclassificadas as propostas:

- i. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- ii. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- iii. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- iv. Com valor superior ao preço máximo fixado no presente edital;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- v. Com preços manifestamente inexequíveis; e
- vi. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.4. A etapa referente ao **juízo da habilitação** obedecerá ao seguinte:

14.4.1. Verificada a aceitabilidade da proposta de melhor classificada, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 2 (documentos de habilitação) somente da proponente melhor classificada, verificando a adequação da documentação de acordo às exigências deste edital.

14.4.2. No caso de restrição na documentação referente à regularidade fiscal ou trabalhista da habilitação da melhor classificada, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será declarada vencedora, sob a condição de regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, apresentar a documentação.

14.4.2.1. A não-regularização da documentação, no prazo supraprevisto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4.3. Se a proponente melhor classificada desatender às exigências para a habilitação, exceto as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista nos casos de microempresa e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro a declarará inabilitada e examinará a oferta subsequente de menor preço, podendo negociar com o seu autor, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, verificando, então, as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

14.4.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame e o objeto será adjudicado em seu favor pelo Pregoeiro, podendo a adjudicação ocorrer na própria sessão pública.

14.5. Ao final da sessão, qualquer proponente poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, podendo a adjudicação ocorrer na própria sessão pública.

14.6. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes e documentos, após rubricados,



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





sob sua guarda, os quais serão posteriormente retomados para o prosseguimento dos trabalhos.

14.6.1. Caso a suspensão dos trabalho requeira a marcação de nova data para sua retomada, será realizada publicação da convocação pelos mesmos meios de publicação deste edital, bem como os representantes das proponentes serão informados por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento.

14.7. Não serão devolvidos os envelopes com a documentação referente à habilitação das proponentes que não sagrarem-se vencedoras.

14.8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e representantes das proponentes presentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer proponente deverá manifestar, ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

15.2. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à realização da sessão, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

15.3. Será assegurado aos proponentes vista imediata aos autos no endereço indicado no item 1.1 deste edital e, a fim de facilitar o acesso e dar celeridade e economia ao certame, a Equipe de Apoio e o Pregoeiro procederão de forma que o envio da documentação escaneada via correio eletrônico (e-mail) não prejudique o prazo recursal.

15.4. Não serão conhecidos os recursos:

- i. Cujas intenção de interposição de recurso não tenha sido manifestada na sessão pública de abertura;
- ii. Cujos motivos e argumentos sejam estranhos àqueles declarados e constados em ata quando da manifestação de interposição de recurso na sessão pública de abertura; e
- iii. Apresentados intempestivamente.

15.5. O recurso, bem como as contrarrazões, serão dirigidos à Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do protocolo geral da Entidade, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro, que poderá rever sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Presidente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.





15.6. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. O resultado do julgamento dos recursos será publicado nos mesmos meios de publicação deste edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto em favor do proponente vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão ou em ato posterior, sempre que não haja interposição de recurso.

16.1.1. Ocorrendo a interposição de recurso, a adjudicação será realizada pelo Presidente, após a decisão dos mesmos.

16.2. A homologação da licitação é de competência do Presidente, só podendo ser efetuada após decididos os eventuais recursos e após a adjudicação.

16.3. A homologação será publicada nos mesmos meios de publicação deste edital.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

17.1.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Pato Branco.

17.1.2. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á via endereço eletrônico (e-mail), telefone, ofício, fax ou qualquer outro meio, a critério da Câmara Municipal de Pato Branco.

17.2. A assinatura do contrato estará condicionada à apresentação de documento, devidamente reconhecido em cartório ou conferido por servidor da Administração, desde que acompanhado do original, que habilite o seu representante a assiná-lo em nome da empresa, salvo se tal documentação já tenha sido apresentada quando do credenciamento ou habilitação do adjudicatário.

17.3. Por ocasião da celebração do contrato, o adjudicatário deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

17.4. A desistência da Câmara Municipal de Pato Branco de celebrar o contrato com o adjudicatário não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





17.5. É facultado à Câmara Municipal de Pato Branco, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo quando tratar-se de convocados remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

17.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, quem anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, de acordo à totalidade de passagens aéreas emitidas no mês, ou a cada emissão de passagem aérea, a ser definido em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

1.2. Para fins do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar fatura dos serviços prestados, em que conste, obrigatoriamente, o devido desconto sobre a(s) tarifa(s), discriminando:

- 1.2.1.** Companhia(s) aérea(s).
- 1.2.2.** Número e data de emissão do(s) bilhete(s) de passagem.
- 1.2.3.** Nome(s) do(s) passageiro(s).
- 1.2.4.** Descrição do(s) trecho(s).
- 1.2.5.** Valor da(s) tarifa(s).
- 1.2.6.** Valor da(s) tarifa(s) com a dedução da percentagem de desconto.
- 1.2.7.** Valor da(s) taxa(s) de embarque.
- 1.2.8.** Valor da(s) tarifa(s) com a dedução da percentagem de desconto, acrescida da(s) taxa(s) de embarque, que será considerado para fins de pagamento.

1.3. Durante a vigência contratual as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura de serviços.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





1.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

1.5. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as todas as condições de habilitação previstas em edital

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

19.1.1. 01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores

3.3.90.33.01 - Passagens para o país

3.3.90.33.02 - Passagens para o exterior.

19.1.2. 01.031.00.012.136.000 – Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras

3.3.90.33.01 - Passagens para o país.

3.3.90.33.02 - Passagens para o exterior.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, consoante art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- i. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- ii. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na assinatura do contrato ou atraso na entrega de documentação exigida para a assinatura do contrato.
- iii. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, nas seguintes hipóteses, dentre outras que vierem a ser apuradas, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade:
 - a. Não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
 - b. Apresentação de documentação falsa;
 - c. Não manutenção da proposta;





- d. Comportamento inidôneo;
 - e. Cometimento de fraude fiscal.
- iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade verificada e respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.
 - v. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade verificada e respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.

20.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das outras sanções previstas neste edital.

20.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o futuro contratado estará sujeito às penalidades fixadas na minuta do contrato anexo a este edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

21.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

21.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a data da presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.9. No julgamento das propostas de preço e documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.10. Na hipótese de divergência entre este edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste edital e dos documentos que o integram.

21.11. Para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede da Câmara Municipal de Pato Branco.

21.12. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do art. 7º do Decreto Municipal nº 5.155/2007.

21.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- i. Anexo I - Termo de Referência
- ii. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- iii. Anexo III - Modelo de Declaração de Responsabilidades
- iv. Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- v. Anexo V - Modelo de Proposta de Preço
- vi. Anexo VI - Minuta do Contrato

21.14. Fica eleito o Foro da Comarca da Pato Branco, estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

RONALDO ROLDÃO

Pregoeiro

Portaria nº 46, de 12 de novembro de 2018



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

- 1.1. Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando for o caso, de acordo às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Recentemente o município de Pato Branco foi contemplado com melhorias e ampliação do aeroporto, bem como foram disponibilizados voos diários no trecho Pato Branco/Curitiba, ida e volta.
- 2.2. Considerando o frequente deslocamento de assessores, servidores e vereadores, sobretudo para a capital do Estado, Curitiba, assim como eventualmente para outras localidades, destacando-se a capital Federal, Brasília, o traslado por via aérea apresenta mais vantagens, uma vez que oferece mais segurança relativamente ao tráfico rodoviário, mais agilidade no deslocamento, mais economia referente a diárias, em alguns casos, e, por fim, preços acessíveis quando adquiridas as passagens com razoável antecedência.
- 2.3. Os deslocamentos acima mencionados justificam-se pela necessidade de capacitação continuada de servidores e autoridades, bem como para o efetivo exercício, por parte dos vereadores, das funções políticas inerentes ao cargo e, ainda, inerentes à própria Entidade no contexto da Administração Pública.

3. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

- 3.1. Para a definição do valor total a ser contratado tomou-se como parâmetro a contratação anterior deste Legislativo, por meio do Contrato nº 81/2017, que previa uma estimativa de gastos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a emissão estimada de 40 (quarenta) bilhetes para um período de 12 (doze) meses.
- 3.2. No momento daquela contratação, em 2017, o município ainda não contava com o aeroporto, sendo, portanto, que a demanda por passagens aéreas era menor. Atualmente, devido ao aeroporto que dispõe de voos diários no trecho Pato Branco/Curitiba/Pato Branco, a demanda por tal contratação aumentou.
- 3.3. Para a estipulação dos valores, tomou-se como base o valor médio da tarifa doméstica levantado pela ANAC, no relatório de Tarifas Aéreas Domésticas, 1º





trimestre de 2019¹, cujo valor é de R\$ 371,76 (trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) por tarifa. Para nossa estimativa de valores, consideraremos a emissão da passagem aérea, o que compreende o trecho de ida e o trecho de volta, segundo definição da Esfera Federal², sendo portanto computadas 2 (duas) tarifas referentes a 1 (uma) passagem aérea, ficando o valor médio da passagem aérea em R\$ 743,52 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos) (resultante da operação R\$ 371,76 x 2).

- 3.4.** Isto posto, considerando, ainda, que o valor total da contratação é meramente estimativo, não ficando a Câmara obrigada a esgotá-lo durante a vigência contratual, estima-se o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referentes à aquisição estimada de aproximadamente 54 (cinquenta e quatro) passagens aéreas, reforçando que a passagem aérea compreende a emissão de bilhetes ida e volta, duas tarifas, portanto, para um período de 12 (doze) meses.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1.** Considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sugere-se o enquadramento na modalidade pregão.
- 4.2.** Quanto ao critério de julgamento, considerando as justificativas desenvolvidas na sequência, entende-se ser a forma mais razoável e proporcional, bem como mais vantajosa para a Administração, o desconto percentual sobre a tarifa.
- 4.3.** Em ampla pesquisa referente a contratações do mesmo objeto desta efetuadas por outras Entidade públicas, verificou-se que é prática comum no mercado que as agências de viagens proporcionem descontos sobre os valores das tarifas ou, nos casos em que não há desconto sobre a tarifa, não cobrem qualquer valor referente à remuneração do agente de viagem, sendo praticado, portanto, a remuneração do agente de viagem igual a R\$ 0,00 (zero).
- 4.4.** Abaixo relação de contratações pesquisadas.

Entidade	Contrato	Valor da remuneração do agente de viagem (RAV) ou desconto sobre o valor da passagem
-----------------	-----------------	---

¹ Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional>. Acessado em 10/09/2019.

² Instrução normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.





Câmara de Curitiba	Contrato nº 39/2016	R\$ 0,01 de RAV
TCU	Contrato nº 27/2018	R\$ 0,00 de RAV
TCE/PR	Contrato nº 24/2014	R\$ 0,00 de RAV
Prefeitura de Pato Branco/PR	Contrato nº 240/2018/GP	R\$ 0,00 de RAV
Prefeitura de Ponta Grossa/PR	Contrato nº 216/2019	Desconto sobre o valor da passagem de 10% em passagens aéreas internacionais e 14% em passagens aéreas nacionais
Câmara de Pato Branco/PR	Contrato nº 81/2017	Desconto sobre a passagem aérea de R\$ 105,00
TCE/PR	Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 15/2019 (contrato ainda não firmado)	Desconto sobre a passagem aérea de R\$ 73,15

- 4.5.** Como se depreende da tabela acima, é prática das agências de viagem não cobrarem pelo serviço de agenciamento e, ainda, promoverem desconto sobre o valor da passagem ou tarifa, o que é o caso da contratação atual deste Legislativo, em que a agência de viagem promove desconto de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) sobre a passagem aérea.
- 4.6.** Isto posto, consideramos que o desconto percentual sobre o valor da tarifa é o mais adequado para a contratação em questão, uma vez que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, onerando o agente de viagem e concedendo o desconto à Administração de forma proporcional ao gasto realizado.
- 4.7.** Neste sentido, isso torna-se, também, mais vantajoso para a Administração, uma vez que quanto maior o valor gasto com a tarifa, tanto maior será o desconto real, o que não acontece quando da estipulação de desconto de valor fixo em reais sobre o valor da passagem.

5. DAS DEFINIÇÕES

- 5.1.** Para fins desta contratação, adotam-se as definições dispostas abaixo, constantes da Instrução normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo ao que segue:
- 5.1.1.** Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.
- 5.1.2.** Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 5.1.3. Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.
- 5.1.4. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 5.1.5. Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.
- 5.1.6. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.
- 5.1.7. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- 5.1.8. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

6. DA TARIFA E DO RESPECTIVO DESCONTO

- 6.1. O desconto percentual incidirá sobre o valor da(s) tarifa(s), não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.
- 6.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas para esse fim.
- 6.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 6.4. Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu.
- 6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas e das taxas de embarque, na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.
- 6.6. Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à CONTRATANTE.
- 6.7. Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.





- 6.8.** O desconto percentual sobre a tarifa será único e incidirá sobre o valor total das tarifas das passagens aéreas, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 6.9.** Ao oferecer o desconto percentual sobre a tarifa, a CONTRATADA deverá estar ciente da responsabilidade do cumprimento integral das condições de execução do objeto, arcando com todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc., taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, de acordo à totalidade de passagens aéreas emitidas no mês, ou a cada emissão de passagem aérea, a ser definido em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 7.2.** Para fins do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar fatura dos serviços prestados, em que conste, obrigatoriamente, o devido desconto sobre a(s) tarifa(s), discriminando:
- 7.2.1.** Companhia(s) aérea(s).
- 7.2.2.** Número e data de emissão do(s) bilhete(s) de passagem.
- 7.2.3.** Nome(s) do(s) passageiro(s).
- 7.2.4.** Descrição do(s) trecho(s).
- 7.2.5.** Valor da(s) tarifa(s).
- 7.2.6.** Valor da(s) tarifa(s) com a dedução da percentagem de desconto.
- 7.2.7.** Valor da(s) taxa(s) de embarque.
- 7.2.8.** Valor da(s) tarifa(s) com a dedução da percentagem de desconto, acrescida da(s) taxa(s) de embarque, que será considerado para fins de pagamento.
- 7.3.** Durante a vigência contratual as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura de serviços.
- 7.4.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.
- 7.5.** Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





7.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as todas as condições de habilitação previstas em edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As condições de habilitação serão determinadas pelo setor competente quando da elaboração do edital de licitação.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993³.

10. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES⁴

10.1. Considerando a peculiaridade da contratação, não haverá reajuste de valores, uma vez que trata-se de desconto percentual sobre a tarifa das passagens aéreas, as quais sofrem os próprios reajustes de acordo às políticas do setor.

³ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>, acessado em 12/09/2019.

⁴ Nesses termos, em contratações cujo julgamento na licitação ocorreu pelo critério de maior desconto sobre o valor da tabela de fabricante e que sofre readequações de valores periodicamente, uma vez assegurada a correção dos valores da tabela eleita, assegura-se de igual modo a correção do valor a ser pago à contratada em face da elevação dos custos de produção, afastando-se qualquer cogitação de fixação de critério de reajuste nesses contratos. Por sua vez, demonstrada a ocorrência de variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, capazes de alterar a relação inicial formada entre o encargo da contratação e a remuneração devida, impõe-se revisar o percentual ajustado. Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/em-contratacoes-cujo-julgamento-ocorreu-pelo-criterio-de-maior-desconto-sobre-o-valor-de-tabela-do-fabricante-e-que-sofre-readequacoes-de-valores-periodicamente-deve-ser-previsto-reajuste-podera-ser/>. Acessado em 13/09/2019.





10.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, inclusive, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos preços na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

11.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

11.2.1. De caráter moratório.

11.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

11.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

11.2.2. De caráter compensatório.

11.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

- 11.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 11.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 11.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 11.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 11.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 11.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 13.1.** A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela CONTRATANTE, por e-mail, telefone e/ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, atendendo aos termos que seguintes.
- 13.2.** Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.
- 13.3.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas.
- 13.4.** Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais e internacionais.
- 13.5.** Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- 13.6.** No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.
- 13.6.1.** Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3(três) orçamentos para escolha pela CONTRATANTE, sendo que o custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.
- 13.7.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- 13.8.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas à CONTRATANTE, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.





- 13.8.1.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 13.9.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- 13.10.** Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- 13.11.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 13.12.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.
- 13.13.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 13.14.** Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 13.15.** Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.
- 13.16.** Assegurar o reembolso ou a emissão de ordem de crédito dos bilhetes e passagens emitidos à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.
- 13.17.** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 13.18.** Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.





- 13.19.** Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.
- 13.20.** Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.
- 13.21.** Devolver à CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.
- 13.22.** Autorizar a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.
- 13.23.** Indicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
- 13.23.1.** Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes.
- 13.23.2.** Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 14.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer agente cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 14.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 14.4.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- 14.5.** Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 14.6.** Não cobrar outras taxas, comissões, emolumentos ou outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas.





- 14.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.8.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 14.9.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 14.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 14.11.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 14.12.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 14.13.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 14.14.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 14.15.** Oferecer à CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada.
- 14.16.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 14.17.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 14.18.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 14.19.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 14.20.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 14.21.** Manter canal de comunicação para fins da completa execução do objeto deste contrato, preferencialmente via e-mail ou ferramenta “on-line” de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





autoagendamento (self-booking), e acessoriamente via telefone e/ou outros canais, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana.

14.22. Apresentar as faturas referentes aos serviços prestados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

15.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

15.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

15.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

15.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

15.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos das Portarias nº 29 e 30, ambas de 4 setembro de 2019, expedidas pela CONTRATANTE

Pato Branco, 13 de setembro de 2019.

RONALDO ROLDÃO
Técnico Legislativo II
Coord. do Depto. Administrativo

VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Deferimento em 13 de setembro de 2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a), inscrito no CPF sob nº, portador da carteira de identidade nº, expedida por....., na data de, para representar a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, no processo licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, assinar documentos, renunciar ao direito de recurso, apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Pato Branco, (**data**)

Atenciosamente,

(identificação e assinatura do outorgante, com firma reconhecida)





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Pela presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por meio de seu representante abaixo assinado, **DECLARA** que:

- i. **Não foi declarada inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.
- ii. **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declarando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- iii. **Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital**, consoante o estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- iv. Submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceita todas as condições deste edital e anexos**, sem restrições de qualquer natureza e, executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-se a manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da contratação em compatibilidade com as obrigações exigidas no presente edital.

Pato Branco, (**data**)

(identificação e assinatura do representante legal ou procurador)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado legalmente.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que se compromete à regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declara vencedora do certame.

(Local e data)

**(identificação e assinatura do contador da empresa, com firma reconhecida,
em que conste a inscrição junto ao Conselho de Regional de Contabilidade -
CRC)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

**ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando for o caso, de acordo às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo aos termos do correspondente edital de licitação em epígrafe e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preço de acordo ao que segue:

Item	Quant. estimada	Valor máximo estimado	Desconto percentual sobre a tarifa
Único	54 (cinquenta e quatro) passagens aéreas	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	% (xx) (valor em numeral e por extenso, com até duas casas após a vírgula)

Pato Branco, (**data**)

(identificação e assinatura do representante legal ou procurador)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **VILMAR MACCARI**, inscrito no CPF sob nº 451.834.069-87, portador da Carteira de Identidade nº 2.475.963-6, expedida em 18 de maio de 2012, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Industrial, nº 439, bairro Industrial, CEP: 85.506-520, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por **XX**, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial nº xx, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando for o caso, de acordo às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

2.1. O valor máximo e a quantidade estimada, bem como o percentual de desconto sobre a tarifa para a contratação, obedecerão ao que segue, .

Item	Quant. estimada	Valor máximo estimado	Desconto percentual sobre a tarifa
Único	54 (cinquenta e quatro) passagens aéreas	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	% (xx)

2.2. A quantidade e o valor acima expostos são meramente estimativos, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não utilizá-los em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à **CONTRATADA** quaisquer direitos, seja de que natureza for.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins desta contratação, adotam-se as definições dispostas abaixo, constantes da Instrução normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo ao que segue:

3.1.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

3.1.2. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque.

3.1.3. Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

3.1.4. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.1.5. Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

3.1.6. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.

3.1.7. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.

3.1.8. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA E DO RESPECTIVO DESCONTO

4.1. O desconto percentual incidirá sobre o valor da(s) tarifa(s), não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

4.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas para esse fim.

4.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

4.4. Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas e das taxas de embarque, na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





4.6. Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à CONTRATANTE.

4.7. Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

4.8. O desconto percentual sobre a tarifa será único e incidirá sobre o valor total das tarifas das passagens aéreas, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

4.9. Ao oferecer o desconto percentual sobre a tarifa, a CONTRATADA deverá estar ciente da responsabilidade do cumprimento integral das condições de execução do objeto, arcando com todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc., taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, de acordo à totalidade de passagens aéreas emitidas no mês, ou a cada emissão de passagem aérea, a ser definido em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

5.2. Para fins do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar fatura dos serviços prestados, em que conste, obrigatoriamente, o devido desconto sobre a(s) tarifa(s), discriminando:

5.2.1. Companhia(s) aérea(s).

5.2.2. Número e data de emissão do(s) bilhete(s) de passagem.

5.2.3. Nome(s) do(s) passageiro(s).

5.2.4. Descrição do(s) trecho(s).

5.2.5. Valor da(s) tarifa(s).

5.2.6. Valor da(s) tarifa(s) com a dedução da percentagem de desconto.

5.2.7. Valor da(s) taxa(s) de embarque.

5.2.8. Valor da(s) tarifa(s) com a dedução da percentagem de desconto, acrescida da(s) taxa(s) de embarque, que será considerado para fins de pagamento.

5.3. Durante a vigência contratual as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura de serviços.

5.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





5.5. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as todas as condições de habilitação previstas em edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Considerando a peculiaridade da contratação, não haverá reajuste de valores, uma vez que trata-se de desconto percentual sobre a tarifa das passagens aéreas, as quais sofrem os próprios reajustes de acordo às políticas do setor.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

8.2.1. De caráter moratório.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





8.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

8.2.2. De caráter compensatório.

8.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

8.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

8.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

9.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela CONTRATANTE, por e-mail, telefone e/ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, atendendo aos termos que seguem.

10.2. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.

10.3. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas.

10.4. Manter situação que habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas aéreas nacionais e internacionais.

10.5. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

10.6. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.

10.6.1. Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos para escolha pela CONTRATANTE, sendo que o custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





10.7. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.

10.8. Entregar os bilhetes de passagens aéreas à CONTRATANTE, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.

10.8.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

10.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.

10.10. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.

10.11. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

10.12. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.

10.13. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

10.14. Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.

10.15. Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

10.16. Assegurar o reembolso ou a emissão de ordem de crédito dos bilhetes e passagens emitidos à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.





10.17. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

10.18. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

10.19. Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.

10.20. Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.

10.21. Devolver à CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.

10.22. Autorizar a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.

10.23. Indicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

10.23.1. Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes.

10.23.2. Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

11.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer agente cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

11.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





- 11.4.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- 11.5.** Pagar às companhias aéreas e demais terceiros envolvidos na prestação do serviço, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 11.6.** Não cobrar outras taxas, comissões, emolumentos ou outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.8.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 11.9.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 11.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de passagens indevidamente emitidas para pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 11.11.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.12.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 11.13.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 11.14.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 11.15.** Oferecer à CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada.
- 11.16.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade.
- 11.17.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 11.18.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.





11.19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

11.20. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

11.21. Manter canal de comunicação para fins da completa execução do objeto deste contrato, preferencialmente via e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), e acessoriamente via telefone e/ou outros canais, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias na semana.

11.22. Apresentar as faturas referentes aos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

12.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

12.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

12.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

12.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

12.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

13.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos das Portarias nº 29 e 30, ambas de 4 setembro de 2019, expedidas pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores

3.3.90.33.01 - Passagens para o país

3.3.90.33.02 - Passagens para o exterior.

01.031.00.012.136.000 – Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras

3.3.90.33.01 - Passagens para o país.

3.3.90.33.02 - Passagens para o exterior

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, (*data*).

CONTRATANTE

*Presidente da Câmara Municipal De
Pato Branco*

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br

